



**ABMES**

Associação Brasileira de  
Mantenedoras de Ensino Superior

**Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior**  
SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping  
70.307-901 - Brasília/DF  
Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933  
E-Mail: abmes@abmes.org.br Home Page: <http://www.abmes.org.br>

## **Ministério da Educação**

### **SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

#### **EDITAL Nº 3, DE 23 DE JANEIRO DE 2014**

#### **CHAMADA PÚBLICA PARA ADEÇÃO AO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA ASSISTIDA**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 26 do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os termos da Portaria Normativa MEC nº 18, de 1º de agosto de 2013 e da Portaria nº 41, de 20 de janeiro de 2014, torna público o edital de chamada pública de instituições de ensino superior interessadas em receber, por transferência, alunos vinculados ao Curso de Medicina da Universidade Gama Filho/UGF, descredenciada pelo Despacho SERES nº 02, de 13 de janeiro de 2014, publicado no DOU de 14 de janeiro de 2014.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Edital objetiva selecionar instituições de ensino superior que tenham interesse em admitir alunos advindos do Curso de Medicina da Universidade Gama Filho, por intermédio da transferência assistida.

1.2. Para fins de transferência nos termos do estabelecido no presente Edital, considera-se aluno da Universidade Gama Filho/UGF, aquele que, de acordo com seu regimento, efetivou matrícula e/ou está em situação de trancamento.

1.2.1 Todos os alunos abrangidos nesse inciso terão direito a participar do processo de transferência assistida nas mesmas condições, desde que exerçam esse direito dentro do prazo previsto neste Edital.

#### **2. DA QUALIFICAÇÃO DO CURSO DA INSTITUIÇÃO EM PROCESSO DE DESCRENCIAMENTO**

2.1. O curso objeto do Edital é Bacharelado em MEDICINA (1372) oferecido pela Universidade Gama Filho/UGF, descredenciada pelo Despacho SERES nº 02/2014.

2.2. As informações sobre quantitativo de alunos para o curso e situação do aluno, incluindo aqueles beneficiários de bolsas PROUNI e vinculados ao FIES, constam do Anexo I.

2.2.1. O Relatório de que trata o inciso I do artigo 7º da Portaria nº 18, de 2013, contendo a síntese da situação do curso e informações complementares relativas aos semestres cursados, valor de mensalidade e matriz curricular, bem como roteiro para elaboração de proposta, será entregue às IES interessadas por ocasião da apresentação dos termos deste Edital pela equipe técnica da SERES, a se realizar no Ministério da Educação na data fixada no cronograma previsto no item 4, ou, após a data estipulada, às IES que manifestarem interesse.

#### **3. DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE PARA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA**



**ABMES**

Associação Brasileira de  
Mantenedoras de Ensino Superior

**Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior**

SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping

70.307-901 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3322-3252

Fax: (61) 3224-4933

E-Mail: [abmes@abmes.org.br](mailto:abmes@abmes.org.br) Home Page: <http://www.abmes.org.br>

3.1. Podem participar da presente chamada pública as instituições de educação superior vinculadas ao Sistema Federal de Ensino que preencham, nos termos dos incisos I a V do artigo 5º da Portaria Normativa MEC nº 18/2013, as seguintes condições:

I - possuir ato autorizativo institucional válido e condição regular em relação aos processos regulatórios no âmbito do Ministério da Educação;

II - possuir ato autorizativo do curso de Medicina, cujo local de oferta está situado no Estado do Rio de Janeiro, válido e em condição regular em relação ao processo regulatório no âmbito do Ministério da Educação;

III - possuir Índice Geral de Cursos (IGC) ou Conceito Institucional (CI) satisfatório, prevalecendo o resultado mais recente;

IV - não possuir Conceito Preliminar de Curso (CPC) ou Conceito de Curso (CC) insatisfatório relativo ao curso de Medicina, prevalecendo o resultado mais recente;

V - inexistir supervisão ativa de caráter institucional ou no curso de Medicina;

VI - demonstrar capacidade de autofinanciamento, por intermédio da metodologia do "fator de insolvência", de Kanitz, mediante a apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício dos últimos 3 (três) anos e demais documentos exigidos pelo artigo 15, inciso I, do Decreto nº 5773/2006.

3.2. As instituições participantes da chamada pública deverão:

I - firmar declaração de não cobrança de taxas de adesão, pré-mensalidade ou qualquer outra taxa de transferência do estudante, conforme modelo constante no Anexo III;

II - firmar declaração garantindo a recepção dos estudantes contemplados por programas federais de acesso ao ensino superior, em especial o Programa Universidade Para Todos - PROUNI e Financiamento Estudantil - FIES, ou alternativamente garantir ela própria os descontos correspondentes às bolsas ou ao valor financiado (Anexo IV).

III - firmar declaração de assunção de responsabilidade sobre a gestão e guarda do acervo acadêmico relativo ao curso de Medicina, inclusive dos alunos já formados ou com matrícula trancada (Anexo V).

3.3 As instituições poderão formar consórcio para a apresentação de propostas, nos termos do § 4º do art. 6º da Portaria Normativa MEC nº 18, de 1º de agosto de 2013, visando garantir a oferta, dentro dos parâmetros exigidos por este Edital.

3.3.1 Para fins deste edital, considera-se consórcio o grupo de instituições, formado em caráter temporário, com a finalidade específica de apresentar proposta conjunta no processo de transferência assistida, sem que isso caracterize a constituição de personalidade jurídica própria.

3.3.2 Cada instituição participante do consórcio deverá atender obrigatoriamente as disposições dos itens 3.1 e 3.2.

**ABMES**Associação Brasileira de  
Mantenedoras de Ensino Superior**Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior**

SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping

70.307-901 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3322-3252

Fax: (61) 3224-4933

E-Mail: abmes@abmes.org.br Home Page: <http://www.abmes.org.br>

3.3.3 O consórcio poderá ter a participação de no máximo 4 Instituições de Educação Superior.

3.3.4 O consórcio deverá informar qual das instituições participantes será a responsável pelo recebimento e guarda do acervo acadêmico.

#### 4. DO CRONOGRAMA

4.1 A seleção de propostas de transferência assistida observará o seguinte cronograma.

<b>Evento</b>	<b>Período</b>	<b>Responsável</b>
Publicação do Edital	23/01/2014	SERES
Reunião de apresentação do Edital e retirada do relatório pelas IES interessadas	27/01/2014	SERES
Data Limite para Entrega das propostas	13/02/2014	IES
Análise e classificação das propostas	14/02 a 07/03/2014	Comissão de Especialistas
Julgamento das propostas	10/03/2014	Diretoria Colegiada da SERES
Divulgação da classificação das propostas	10/03/2014	SERES
Realização de Verificação in loco de caráter eliminatório para a 1ª colocada ou vencedora	11/03/2014 a 12/03/2014	Comissão de Especialistas
Convocação para assinaturas de termos de compromisso	13/03/2014	SERES
Publicação da Portaria	14/03/2014	SERES

#### 5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A proposta deverá conter:

I - Portfólio do curso de Medicina com ementa e matriz curricular;

II - Estratégia acadêmica para receber em processo de transferência assistida os alunos do curso de Medicina da Universidade Gama Filho, indicando a metodologia de aproveitamento de estudos para fins de adequação curricular dos estudantes do primeiro ao último períodos;

III - Projeto simplificado de adaptação das condições de oferta do curso de Medicina para recepção dos estudantes recebidos em transferência, incluindo, entre outros, reforma ou ampliação da infraestrutura, redimensionamento do corpo docente e Termo(s) de Compromisso(s) para celebração de convênios visando a ampliação dos cenários de prática com número de leitos suficiente e adequado para garantir um processo de ensino e aprendizagem



**ABMES**

Associação Brasileira de  
Mantenedoras de Ensino Superior

**Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior**  
SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping  
70.307-901 - Brasília/DF  
Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933  
E-Mail: abmes@abmes.org.br Home Page: <http://www.abmes.org.br>

satisfatório, conforme os padrões de qualidade estabelecidos pela legislação educacional, em especial a previsão de 5 leitos para cada vaga autorizada trazidas pelas Portarias Normativas MEC nº 2 e 3 de 2013;

IV - local(is) de oferta do curso, indicando se é o mesmo local já autorizado para o curso de Medicina ou novo local, devendo neste último caso apresentar a documentação de propriedade ou termo de compromisso para cessão ou locação;

V - eventual necessidade de aditamento ao ato autorizativo para alteração temporária do número de vagas autorizadas, considerando o total de alunos a serem recebidos em transferência e as vagas disponíveis;

VI - metodologia de aproveitamento de estudos para fins de adequação curricular;

VII- valor da mensalidade do curso de Medicina que será cobrada dos alunos recebidos em transferência.

5.1.1 Será desclassificada a proposta da IES que não possua ato autorizativo ou conceito satisfatório CPC ou CC para o curso de Medicina, prevalecendo o resultado mais recente.

5.1.2 Na hipótese de a proposta envolver quantitativo de estudantes superior às vagas autorizadas, a IES deverá apresentar pedido de aditamento temporário ao ato autorizativo, para ampliação do número de vagas autorizadas, destinadas especificamente a receber em transferência os alunos do curso de Medicina da Universidade Gama Filho, conforme modelo do Anexo VI.

5.1.2.1 A instituição deverá indicar o quantitativo de vagas a serem acrescidas considerando as eventualmente disponíveis e apresentando projeto detalhado para absorção desses estudantes, discriminando, no mínimo, as condições de infraestrutura física, cenários de prática, corpo docente e administrativo, conforme roteiro para elaboração de proposta.

5.1.3 Na hipótese de oferta de curso em local divergente do indicado no ato autorizativo do curso ou segregação de local de oferta, a autorização para o novo local será concedida em caráter provisório, implicando, todavia, na vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e, com isso, a obrigatoriedade da verificação in loco, pelo INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

5.1.4 Serão realizadas em 180 dias e 365 dias, contados do resultado deste Edital, visitas in loco por Comissão de Especialistas para verificação das condições de oferta e da execução das adaptações constantes da proposta.

5.1.5 A Comissão de Especialistas poderá sugerir à SERES a celebração de Protocolo de Compromisso com a IES para implantação de melhorias nas condições de oferta.

5.2. A proposta apresentada por consórcio deverá obrigatoriamente informar os critérios de distribuição dos estudantes entre as instituições participantes e a respectiva necessidade de autorização excepcional de aumento de vagas, conforme item 5.1.2.



**ABMES**

Associação Brasileira de  
Mantenedoras de Ensino Superior

**Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior**

SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping

70.307-901 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3322-3252

Fax: (61) 3224-4933

E-Mail: abmes@abmes.org.br

Home Page: <http://www.abmes.org.br>

5.2.1 A proposta deverá informar qual das instituições participantes será a responsável pelo recebimento e guarda do acervo acadêmico.

5.2.2 Em caso de consórcio, a proposta deverá ser firmada por todos os dirigentes ou pelos procuradores institucionais das IES e deverá vir acompanhada dos documentos exigidos no item 3.1, VI e das declarações previstas no item 3.2, além do Termo de Constituição de Consórcio (Anexo VII).

5.3 A proposta deverá ser firmada pelo dirigente máximo ou pelo procurador institucional da IES e deverá vir acompanhada dos documentos exigidos no item 3.1, VI e das declarações previstas no item 3.2.

5.2.1 Em caso de consórcio, a proposta deverá ser firmada por todos os dirigentes ou pelos procuradores institucionais das IES e deverá vir acompanhada dos documentos exigidos no item 3.1, VI e das declarações previstas no item 3.2, além do Termo de Constituição de Consórcio (Anexo VII).

5.4 As propostas deverão ser endereçadas à Diretoria de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, indicando a referência "CHAMADA PÚBLICA PARA ADESAO AO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA ASSISTIDA - EDITAL Nº 3/2014".

5.5 As propostas deverão ser entregues no protocolo da SERES/MEC até às 18 horas do dia 13/02/2014, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", 1º andar, Brasília-DF.

5.6 Não serão aceitas propostas por meio eletrônico ou enviadas por correio.

## **6. DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1 A avaliação das propostas considerará os seguintes critérios:

I - capacidade para atender os estudantes recebidos na transferência, considerando-se as condições de infraestrutura física, cenários de prática, corpo docente e administrativo;

II - ter recebido agrupamentos relativos aos cursos oriundos da Universidade Gama Filho;

III - ter recebido agrupamentos relativos aos cursos oriundos do Centro Universitário da Cidade;

IV - IGC ou CI da Instituição;

V - CPC ou CC do curso de Medicina;

VI - metodologia de aproveitamento de estudos para fins de adequação curricular;

VII - valor da mensalidade;

VIII - proximidade do local de oferta do curso desativado;



**ABMES**

Associação Brasileira de  
Mantenedoras de Ensino Superior

**Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior**

SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping

70.307-901 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3322-3252

Fax: (61) 3224-4933

E-Mail: [abmes@abmes.org.br](mailto:abmes@abmes.org.br) Home Page: <http://www.abmes.org.br>

IX - proposta de aproveitamento do corpo docente (em atividade) originário do curso de Medicina da UGF;

X - proposta de aproveitamento do corpo técnico administrativo (em atividade) originário do curso de Medicina da UGF;

XI - aproveitamento das bolsas concedidas pela IES descredenciada, não abrangidas pelos programas federais de acesso ao ensino superior;

XII - aproveitamento da política de descontos regular e de caráter coletivo oferecido pela instituição descredenciada, inclusive aqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades;

6.2 A proposta formulada por consórcio somente será conhecida e classificada se não houver proposta de uma única instituição habilitada.

6.2.1 Os critérios previstos nos itens 6.1, IV e V, não se aplicam para o caso de consórcio.

6.3 Para avaliação do inciso I do item 6.1 será considerada a capacidade instalada por ocasião do último ato autorizativo do curso, validada por prévia verificação in loco.

6.3.1 Na hipótese de a proposta envolver quantitativo de estudantes superior às vagas autorizadas, nos termos do item 5.1.2, deverá ser avaliada a capacidade de absorção dos estudantes demonstrada pela IES em seu projeto de readequação.

6.3.2 Será realizada verificação in loco, em caráter eliminatório, por comissão de especialistas que avaliará a viabilidade do projeto apresentado face às condições globais do curso de medicina e indicará as ações a serem realizadas pela IES no prazo de 1 (um) semestre e de 1 (um) ano, quando serão realizadas novas verificações in loco.

6.4 Para avaliação do inciso III do item 6.1, será analisada a metodologia de aproveitamento de estudos proposta, em relação ao melhor nível de aproveitamento das disciplinas já cursadas, as estratégias para superação de eventuais discrepâncias, ausências ou deficiências na formação do estudante e o tempo previsto para a conclusão do curso, considerando a expectativa original do tempo de formação.

6.4.1 Para formulação da proposta metodológica, a IES deverá utilizar as informações constantes nos Anexos deste Edital e no Relatório referido no item 2.2.1.

6.4.2 É facultado às IES, durante a formação dos estudantes recebidos em transferência assistida, a adoção integral ou parcial do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) - e respectivos currículos - do curso da IES descredenciada, em paralelo ao seu próprio PPC.

6.5 A avaliação do inciso IX considerará o aproveitamento de bolsas próprias do curso de medicina concedidas pela IES descredenciada, de acordo com o Quadro de pontuação dos critérios (Anexo II).

6.6 Para fins de valoração do item VIII, será adotado como endereço de referência de oferta do curso desativado a Igreja da Candelária, localizada no Centro da cidade do Rio de Janeiro.



**ABMES**

Associação Brasileira de  
Mantenedoras de Ensino Superior

**Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior**

SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping

70.307-901 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3322-3252

Fax: (61) 3224-4933

E-Mail: [abmes@abmes.org.br](mailto:abmes@abmes.org.br) Home Page: <http://www.abmes.org.br>

6.7 A instituição que ofertar proposta envolvendo a absorção do corpo docente e/ou técnico administrativo da IES descredenciada (incisos IX e X) deverá apresentá-la em item específico, independentemente do projeto de readequação de que trata o item 6.2.1.

6.7.1 Para fins desse critério, será pontuada a contratação de docente e/ou técnico não integrante dos quadros da IES proponente.

6.7.1.1, Se o docente ou técnico já integrar os quadros da IES, somente será pontuada a alteração de regime de trabalho, de horista para regime de tempo parcial, ou de regime de tempo parcial para regime de tempo integral.

6.7.2 Será valorada a declaração de intenção de contratação ou de ampliação da carga horária de docentes e/ou técnicos, independentemente da efetiva contratação posterior.

6.7.2.1 A IES vencedora deverá formalizar a proposta, nos termos do seu plano de cargos e salários registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, e eventual recusa, com a participação do Sindicato dos Professores do Estado do Rio de Janeiro.

6.8 A regra disposta no item 6.1, XII, somente será aplicada se for mais benéfica ao estudante do que a política regular de descontos de caráter coletivo praticada pela instituição vencedora.

6.9 A pontuação e os pesos atribuídos a cada um dos critérios constantes do item 6.1 estão discriminados no Anexo II.

## **7. DO PROCEDIMENTO**

### **7.1 Da avaliação e classificação das propostas**

7.1.1 As propostas serão avaliadas e classificadas por Comissão de Especialistas designada pela DISUP/SERES/MEC.

7.1.2 A Comissão observará os critérios de avaliação e pontuação especificados no item 6.1 e no Anexo II deste Edital, emitindo parecer sobre cada proposta apresentada.

### **7.2 Da habilitação**

7.2.1 Nesta fase serão analisados os requisitos de admissibilidade estabelecidos nos itens 3.1 e 3.2 do presente Edital pela DISUP e DPR SERES/MEC para as proposta classificadas em primeiro lugar para cada agrupamento.

7.2.1.1 No caso de não habilitação do primeiro colocado, serão analisadas as propostas de classificação subsequente.

### **7.3 Do julgamento das propostas**

7.3.1 A Diretoria Colegiada da SERES/MEC deliberará sobre a classificação apresentada pela Comissão de Especialistas para o curso de medicina objeto deste Edital.

7.3.2 A Comissão de especialistas realizará verificação in loco, em caráter eliminatório, que apurará as condições globais do curso de medicina e capacidade de absorção



**ABMES**

Associação Brasileira de  
Mantenedoras de Ensino Superior

**Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior**

SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping

70.307-901 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3322-3252

Fax: (61) 3224-4933

E-Mail: abmes@abmes.org.br Home Page: <http://www.abmes.org.br>

dos estudantes de acordo com a proposta apresentada pela IES, podendo indicar à SERES ações que mitiguem os problemas ocasionados pelo processo de absorção imediata de alunos.

7.3.2.1 Caso o relatório de verificação in loco aponte para condições insatisfatórias de oferta do curso, implicará na desclassificação automática da proposta e a convocação do proponente de classificação subsequente.

7.3.3 O resultado da deliberação da Diretoria Colegiada será divulgado no site da SERES/MEC.

7.4 Da convocação para assinatura de termos de responsabilidade pelo proponente vencedor

7.4.1 O responsável legal pela instituição cuja proposta for aprovada será convocado para comparecer à sede da SERES/MEC para assinatura dos seguintes termos de responsabilidade:

I - Termo de dispensa de cobrança de taxas de adesão, pré-mensalidade ou qualquer outra taxa de transferência do estudante;

II - Termo de recepção dos estudantes contemplados por programas federais de acesso ao ensino superior, em especial o Programa Universidade Para Todos - PROUNI e Financiamento Estudantil - FIES, ou alternativamente garantir ela própria os descontos correspondentes às bolsas ou ao valor financiado.

III - Termo de responsabilidade sobre a gestão e guarda do acervo acadêmico relativo ao curso de medicina, inclusive dos alunos já formados ou com matrícula trancada, ressalvada qualquer responsabilidade por inconsistências ou inexistência de dados e registros no acervo acadêmico no período anterior à recepção do acervo.

7.4.2 Na necessidade de autorização para viabilizar as matrículas que extrapolam o quantitativo de vagas autorizadas, a IES deverá firmar ainda termo de compromisso de implementação de ajustes contratação de corpo docente, celebração de convênios para cenário de prática e/ou medidas adicionais que assegurem a capacidade de absorção desses estudantes com qualidade da oferta com data para consecução de 1 (um) semestre.

7.4.3 O não comparecimento ou a recusa do proponente vencedor na assinatura de qualquer um dos Termos referidos neste item implica sua desclassificação automática e a convocação do proponente de classificação subsequente.

## **8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

8.1 O resultado final da chamada pública, objeto do presente edital, será divulgado em Portaria do Secretário da SERES/MEC, na qual constará a identificação da instituição de ensino vencedora apta a receber alunos do Curso de Medicina da Universidade Gama Filho/UGF por meio de transferência.

8.2 A efetivação da transferência é de responsabilidade da IES e do estudante, garantidas as condições apresentadas na proposta vencedora.



**ABMES**

Associação Brasileira de  
Mantenedoras de Ensino Superior

**Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior**  
SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping  
70.307-901 - Brasília/DF  
Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933  
E-Mail: abmes@abmes.org.br Home Page: <http://www.abmes.org.br>

## **9. DAS MEDIDAS REGULATÓRIAS CONSEQUENTES DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA ASSISTIDA**

9.1 Será concedida à IES vencedora tramitação prioritária no âmbito da SERES de até 2 processos de regulação (autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, credenciamento institucional ou aditamentos e credenciamento ou credenciamento em EAD), à escolha da IES.

9.2 A IES vencedora poderá solicitar a incorporação em caráter permanente das vagas temporariamente acrescidas por força do processo de transferência assistida, até o limite de 170 vagas anuais, desde que atestado o cumprimento da proposta ofertada, mediante parecer favorável de comissão de especialistas após avaliação in loco das condições da oferta.

9.2.1 A incorporação dar-se-á de forma gradual, de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo IX.

9.2.2 O quantitativo de vagas a serem acrescidas em caráter permanente dependerá da pontuação obtida pela IES vencedora no processo de transferência assistida, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Anexo VIII deste Edital.

9.3. No caso de consórcio, será considerado, para fins de pontuação do anexo VIII, o menor indicador ou conceito entre as IES participantes.

9.4 O aditamento excepcional às vagas autorizadas do curso de Medicina poderá superar o teto estabelecido na Portaria Normativa nº 03, de 1º de fevereiro de 2013.

9.5 Os alunos beneficiários de bolsas próprias da IES descredenciada poderão ingressar nas vagas remanescentes do PROUNI, desde que atendidos os requisitos socioeconômicos do programa.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 A transferência assistida é facultativa ao estudante, que poderá optar pelo processo regular de transferência, observada a legislação aplicável.

10.2 A IES vencedora deverá assegurar as condições da oferta para todos os alunos serem recebidos por transferência assistida, inclusive aqueles com matrículas trancadas, pelo prazo de 6 (seis) meses a contar do resultado deste Edital, garantindo especialmente as condições de mensalidade.

10.3 A divulgação do resultado da chamada pública não gera nenhum direito para a IES vencedora e nenhuma obrigação para o MEC, cabendo sempre ao estudante a decisão final sobre a transferência.

10.4 A transferência de estudantes nos termos deste Edital não implica sucessão de passivos, nem assunção de qualquer responsabilidade pela IES receptora por atos ou obrigações relacionadas à Universidade Gama Filho/UGF.

10.5 É de responsabilidade da instituição de ensino o acompanhamento das fases de análise, dos prazos e procedimentos estabelecidos, bem como o acompanhamento de eventuais comunicações ou alterações deste Edital por meio da página eletrônica da

**ABMES**Associação Brasileira de  
Mantenedoras de Ensino Superior**Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior**

SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping

70.307-901 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3322-3252

Fax: (61) 3224-4933

E-Mail: abmes@abmes.org.br Home Page: <http://www.abmes.org.br>

SERES/MEC, na internet no endereço <http://mec.gov.br> ou pela Central de Atendimento do MEC (0800 616161).

10.6 A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pela instituição de ensino, apurada posteriormente à recepção dos alunos por meio da matrícula por transferência nos termos do presente Edital e da Portaria Normativa MEC nº 18/2013, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o sua desclassificação, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais eventualmente cabíveis.

10.7 As vagas acrescidas nos termos previstos no presente edital, referidas no item 5.1.2, destinam-se a receber por transferência os alunos Curso de Medicina da Universidade Gama Filho/UGF e terão caráter extraordinário e temporário.

10.8 A IES deverá adotar critérios objetivos para a seleção de estudantes a serem contemplados pelas bolsas de que trata o inciso XI do item 6.1, quando a proposta não abranger a totalidade dos estudantes bolsistas.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**(DOU nº 16-A quinta-feira, 23 de janeiro de 2014, Seção 3 - Extra, Páginas 7/9)**

## ANEXO I

### I.1. Do quantitativo de alunos

Curso de Bacharelado em MEDICINA (1372)	Quantidade de alunos		
	"Cursando"	Matrículas trancadas	TOTAL
Período 1	14	29	43
Período 2	194	16	210
Período 3	90	12	102
Período 4	240	16	256
Período 5	206	9	215
Período 6	201	5	206
Período 7	242	1	243
Período 8	367	2	369
Período 9	233	3	236
Período 10	67	-	67
Período 11	156	-	156
Período 12	21	-	21
TOTAL	2.031	93	2.124

### I.2. Quantitativo de alunos PROUNI / alunos FIES

Curso	FIES	PROUNI integral
-------	------	-----------------

**ABMES**Associação Brasileira de  
Mantenedoras de Ensino Superior**Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior**

SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping

70.307-901 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3322-3252

Fax: (61) 3224-4933

E-Mail: abmes@abmes.org.br

Home Page: <http://www.abmes.org.br>

MEDICINA	664	195
----------	-----	-----

**Quadro de pontuação dos critérios para classificação das propostas**

<b>Critério</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Peso</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Capacidade instalada para atender os estudantes recebidos na transferência	1 a 5	8	40
Ter recebido agrupamentos de cursos decorrentes dos Editais de processo de transferência assistida da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade	1 agrupamento = 1; 2 agrupamentos = 2 3 agrupamentos = 3; 4 agrupamentos = 4 5 agrupamentos = 5; 6 agrupamentos = 6 7 agrupamentos = 7; 8 agrupamentos = 8	8	64
IGC ou CI da(s) IES	IGC ou CI igual a 3 = 3 IGC ou CI igual a 4 = 4 IGC ou CI igual a 5 = 5	8	40
CPC ou CC do curso de Medicina (3 3)	CPC ou CC igual a 3 = 3 CPC ou CC igual a 4 = 4 CPC ou CC igual a 5 = 5	8	40
Proposta de aproveitamento de estudos para fins de adequação curricular	1 a 5	10	50
Valor da mensalidade do curso	Valor igual ou inferior ao praticado = 5 Valor superior ao praticado em até 10% = 3 Valor entre 10% e 20% do praticado = 2 Superior a 20% = zero	10	50
Aproveitamento da política geral de descontos regulares de caráter coletivo da IES descredenciada	25% = 1 50% = 2 75% = 3 100% = 4	5	20
Aproveitamento de bolsas concedidas pela IES descredenciada	1 ponto a cada 10 bolsas	2	Variável
Proximidade do local de oferta desativado	Até 25 km = 2 De 26 a 35 km = 1 De 36 a 60 km = 0,5	5	10

**ABMES**Associação Brasileira de  
Mantenedoras de Ensino Superior**Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior**

SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping

70.307-901 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3322-3252

Fax: (61) 3224-4933

E-Mail: abmes@abmes.org.br

Home Page: <http://www.abmes.org.br>

	De 61 a 100 km = 0,1 Acima de 100 km = 0		
Contratação dos Docentes oriundos do curso de medicina da Universidade Gama Filho	25 Docentes = 1 50 Docentes = 2 75 Docentes = 3 100 Docentes = 4 150 Docentes = 5	5	25
Contratação do corpo técnico administrativo oriundo do curso de medicina da Universidade Gama Filho	5 técnicos = 1 15 técnicos = 2 30 técnicos = 3 45 técnicos = 4 60 técnicos = 5	2	10

**ANEXO III****DECLARAÇÃO****NÃO COBRANÇA DE TAXAS**

Declaro, em atendimento ao contido no Item 3.2, inciso I, do presente Edital, referente à Chamada Pública para Adesão ao PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA ASSISTIDA, de que estou ciente e de acordo com a não cobrança de taxas de adesão, pré-mensalidade ou qualquer outra taxa de transferência dos estudantes recebidos nesta Instituição de Ensino Superior, advindos do curso de medicina da Universidade Gama Filho.

Brasília, de de 2014.

---

(Nome da IES/Código e-MEC)

(Nome do Representante Legal)



**ABMES**

Associação Brasileira de  
Mantenedoras de Ensino Superior

**Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior**  
SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping  
70.307-901 - Brasília/DF  
Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933  
E-Mail: abmes@abmes.org.br Home Page: <http://www.abmes.org.br>

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO**  
**GARANTIA DE RECEPÇÃO DE ESTUDANTES BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS FEDERAIS DE**  
**ACESSO AO ENSINO SUPERIOR**

Declaro ciência e concordância, em atendimento ao contido no Item 3.2, inciso II, do presente Edital, referente à Chamada Pública para Adesão ao PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA ASSISTIDA, em garantir a recepção dos estudantes contemplados por programas federais de acesso ao ensino superior, em especial o Programa Universidade Para Todos - PROUNI e Financiamento Estudantil - FIES, ou alternativamente, garantir por meios próprios os descontos correspondentes às bolsas ou ao valor financiado aos estudantes recebidos nesta Instituição de Educação Superior, por transferência, advindos do curso de medicina da Universidade Gama Filho.

Brasília, de de 2014.

---

(Nome da IES/Código e-MEC)

(Nome do Representante Legal)

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO**  
**RESPONSABILIDADE PELO ACERVO ACADÊMICO**

Declaro que, em atendimento ao contido no Item 3.2, inciso III, do presente Edital, referente à Chamada Pública para Adesão ao PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA ASSISTIDA, concordo em assumir a responsabilidade sobre a gestão e a guarda do acervo acadêmico relativos ao(s) curso(s) cujo(s) estudantes foram recebidos nesta Instituição de Ensino Superior, por transferência, advindos do curso de medicina da Universidade Gama Filho, inclusive dos alunos já formados ou com matrícula trancada.

Brasília, de de 2014.

---

(Nome da IES/Código e-MEC)

(Nome do Representante Legal)

**ANEXO VI**  
**REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL PARA AUMENTO DE VAGAS**

**ABMES**Associação Brasileira de  
Mantenedoras de Ensino Superior**Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior**

SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping

70.307-901 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3322-3252

Fax: (61) 3224-4933

E-Mail: abmes@abmes.org.br Home Page: <http://www.abmes.org.br>

Considerando: i) o contido no Item 5.1, inciso II, e 5.1.2 do presente Edital, referente à Chamada Pública para Adesão ao PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA ASSISTIDA; ii) a proposta apresentada por esta Instituição de Ensino Superior para recepção, por transferência, de alunos advindos do curso de medicina da Universidade Gama Filho, e; iii) o demonstrado nos documentos encaminhados à SERES/MEC, em atendimento a este Edital, sobre a capacidade de absorção desses estudantes, por esta Instituição, onde constam discriminadas as condições de infraestrutura física, cenários de prática, corpo docente e administrativo.

Solicito autorização para oferecer o quantitativo adicional de vagas para o(s) curso(s) e respectivo(s) turno(s) indicados na tabela abaixo, a fim de viabilizar as matrículas que extrapolam o quantitativo de vagas atualmente autorizadas para esta Instituição de Ensino Superior.

Declaro estar ciente de que esta autorização é excepcional e que essas vagas não poderão ser utilizadas para outros ingressos, sendo reduzidas à medida que cessarem os vínculos dos alunos recebidos na transferência objeto deste Edital.

<b>Curso</b>	<b>Cód. e-MEC</b>	<b>Vagas Adicionais</b>

Brasília, de de 2014.

---

(Nome da IES/Código e-MEC)

(Nome do Representante Legal)

#### **ANEXO VII**

#### **TERMO DE CONSTITUICAO DE CONSORCIO PARA PARTICIPACAO EM PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA ASSISTIDA**

O Consórcio XXXXX , formado pelas Instituições de Educação Superior discriminadas abaixo, declara, nos termos do item 3.3.1, que o referido consórcio foi constituído com a finalidade única e exclusiva de participação no Processo de Transferência Assistida referente ao edital n.º \_\_\_\_\_, não adquirindo personalidade jurídica. Descrição e qualificação da IES

Assinatura de todas através de seu responsável legal

#### **ANEXO VIII**

#### **PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO QUANTITATIVO DE VAGAS A SEREM ADITADAS EM CARÁTER PERMANENTE**

**ABMES**Associação Brasileira de  
Mantenedoras de Ensino Superior**Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior**  
SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping  
70.307-901 - Brasília/DF  
Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933  
E-Mail: abmes@abmes.org.br Home Page: <http://www.abmes.org.br>

<b>Percentual das Vagas a serem acrescidas</b>	<b>Percentual da Pontuação máxima prevista no Edital</b>	<b>Pontuação nos Quesitos</b>
100%	75%	todos os quesitos
80%	60%	todos os quesitos
60%	50%	7 quesitos
50%	40%	6 quesitos
30%	25%	5 quesitos
15%	20%	4 quesitos

**CRONOGRAMA PARA ADITAMENTO DAS VAGAS EM CARÁTER PERMANENTE**

<b>ANO</b>	<b>PERCENTUAL</b>
2015	40 % das vagas contempladas
2016	30 % das vagas contempladas
2017	30 % das vagas contempladas

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS****(DOU nº 16-A quinta-feira, 23 de janeiro de 2014, Seção 3 - Extra, Páginas 7/9)**